



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.437/2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Orçamento do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – disposição sobre sistema de custos;
- IX – as disposições gerais.

CAPITULO II
Seção Única
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Riscos Fiscais;

II – de Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior.

III - Evolução do patrimônio líquido.

IV - Projeção atuarial do RPPS.

V - Estimativa e compensação da renúncia de receita.

VI - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n – CNPJ 10.150.043/0001-07 – Goiana – PE.
Home Page: www.goiana.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

Seção I

Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 3º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

I – responsabilidade na gestão fiscal;

II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;

IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2021, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, constarão do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 5º Integrarão a proposta orçamentária do Município, para 2021:

I - Projeto de lei.

II - Anexos

III – Mensagem.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II, do caput deste artigo, será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita.

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária.

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018 e 2019, bem como a estimativa para 2021.

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018 e 2019 e fixada para 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2021, bem como, o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212, da Constituição Federal.

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77, do ADCT da Constituição Federal, e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2021, destinadas às ações e serviços de saúde.

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

VIII - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas - Anexo I da Lei 4.320/64.

IX - Receitas segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei 4.320/64.

X - Receita consolidada por categorias econômicas - Anexo 2 da Lei 4.320/64.

XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64.

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica - Anexo 2 da Lei 4.320/64.

XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária - Anexo 6 da Lei 4.320/64.

XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades do Anexo 7 da Lei 4.320/64.

XV - Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo da fonte de recurso - Anexo 8 da Lei 4.320/64.

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções - Anexo 9 da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta lei.

XVII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus Fundos, bem como, o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e”, do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor máximo de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem, adequadamente, atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O disposto no “*caput*” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n – CNPJ 10.150.043/0001-07 – Goiana – PE.

Home Page: www.goiana.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2021, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 13. A lei orçamentária anual, bem como, o Plano Plurianual, deverão compatibilizar as metas qualitativas e financeiras estabelecidas no Plano Municipal de Educação, regulados através de Lei Municipal específica.

Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

Parágrafo Único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

II – o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme estabelecido nos padrões fiscais e contábeis da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 17. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
Seção II
Dos Créditos Adicionais

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de até 10% (dez por cento) do total dos orçamentos.

Art. 19. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

§ 1º Consideram-se recursos orçamentários, para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - CNPJ 10.150.043/0001-07 - Goiana - PE.

Home Page: www.goiana.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES -, Programa de Modernização Administrativa Tributária – PMAT -, Programa Nacional de Apoio a Financiamento Municipal – PNAFM - e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como, os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 20. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com adequação do Plano de Contas do Setor Público Nacional – PCASP.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

CAPÍTULO III
Seção III
Do Superávit

Art. 22. A lei orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

CAPÍTULO IV
Seção Única
Das alterações na legislação tributária

Art. 23. O Poder Executivo encaminhará, ao Poder Legislativo, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 24. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo, que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 25. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, para os efeitos do disposto no § 2º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento, dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, bem como, do programa municipal de modernização administrativa e

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - CNPJ 10.150.043/0001-07 - Goiana - PE.

Home Page www.goiana.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

financeira, que terá como pressuposto a integração tecnológica dos diversos setores da Administração Municipal.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção I
Das despesas com pessoal

Art. 26. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como, realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 27. Observado o disposto no parágrafo único, do art. 25, desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - a concessão e a absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de cargos públicos;
- III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - a revisão do sistema de pessoal, particularmente, do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI – instituição de incentivos a demissão voluntária.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n – CNPJ 10.150.043/0001-07 – Goiana – PE.
Home Page: www.goiana.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 28. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 29. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção II
Da previdência

Art. 30. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas, para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 31. Serão Incluídas dotações, no orçamento de 2021, para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente, no tocante a contabilidade previdenciária, nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 33. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 34. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção III
Da saúde e educação

Art. 35. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como, de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII (Educação) e XII (Saúde) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN nº 637, de 10 de Outubro de 2012, que serão disponibilizados, pelo Poder Executivo, aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IV
Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 36. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos, pela Prefeitura, até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, devendo a Câmara providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - CNPJ 10.150.043/0001-07 - Goiana - PE.

Home Page www.goiana.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74, da Constituição Federal, bem como, propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - O valor do duodécimo do Poder Legislativo Municipal, corresponderá a 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado, no exercício anterior.

§ 2º - Na hipótese de previsão orçamentária insuficiente, em relação ao somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, o respectivo Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar e, consequentemente, reforço das respectivas dotações, de modo que fique assegurado ao Poder Legislativo a utilização de todo o valor repassado do duodécimo, no percentual de 7% (sete por cento), sobre a receita realizada do exercício imediatamente anterior.

§ 3º - Especificamente, no mês de janeiro de 2021, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 37. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da lei.

Art. 38. Os convênios, contratos, termos de compromisso, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das subvenções

Art. 39. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como, em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS -, ou conselhos equivalentes;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N° 05/93, de 17 de março de 93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Resolução da Coordenadoria de Controle Interno nº 004, de 31 de agosto de 2017.

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

VI - da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência, no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º, deste artigo, conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária, para o exercício de 2021, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V, do presente artigo.

§4º Serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217, da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VII
Dos consórcios



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis, para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput, deste artigo, ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações, no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, deste artigo, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como, para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VIII
Dos Programas Assistenciais

Art. 41. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a sua concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento do disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, deste artigo, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro, emancipação política e outras manifestações culturais e que estejam no calendário turístico, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215, da Constituição Federal.

§ 2º O Município, também, apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal, e regulamento local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IX

Dos Precatórios

Art. 42. O orçamento para o exercício de 2021 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante dos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º, do art. 100, da Constituição Federal, e art. 87, do ADCT, da Carta Magna, e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 43. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção X

Das OS's e das OSCIP's

Art. 44. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TC nº 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VI

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Das despesas novas

Art. 45. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado na forma definida na alínea b, do inciso I, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 46. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis nºs 8.883/94; 9.648/98 e 9.854/99 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 47. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados, apenas, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 48. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes, ou no período suficiente para a respectiva adequação fiscal.

§ 1º A limitação a que se refere o *caput* deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º Em caso de ocorrência da previsão contida no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

Art. 49. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 50. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 51. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária, por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2021, ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 52. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 53. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 47 desta lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 54. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - será elaborado nos termos desta lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 55. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2021, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V – a demais fundos municipais criados por meio de lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 56. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até primeiro de setembro de 2020, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara, que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º, do art. 166, da Constituição Federal;
- b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) receber comunicação formal da data da audiência;
- b) disponibilizar, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal – RGF - e Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO -, elaborados nos termos das Portarias STN nº 637, de 10 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
Seção Única
Do Sistema de Custos

Art. 57. O Município de Goiana adotará os conceitos enumerados no art. 1º, da Portaria STN 716, de 24 de novembro de 2011, conceituando o Sistema de Informações de Custos como o sistema informacional do Governo Municipal, que tem por objetivo o acompanhamento, a avaliação e a gestão dos custos dos programas e das unidades da administração municipal e apoio aos gestores no processo decisório.

Parágrafo Único: a informação de custos consiste em um instrumento de governança no setor público, diante de um cenário de escassez de recursos e de necessidade de aumento da transparência governamental e accountability, além de novos desafios na busca de eficiência, eficácia e efetividade no planejamento e execução das políticas públicas, além da avaliação efetiva da qualidade do gasto público.

CAPÍTULO X
Seção Única
Das disposições gerais

Art. 58. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo, até o dia 05 de outubro de 2020, e deverá ser devolvida, para sanção, até trinta de novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 59. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 60. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 61. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados, ao Poder Executivo, no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei, como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 62. Caso a devolução do orçamento, para sanção do Prefeito, deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como lei.

Art. 63. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas, pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do voto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara.

Art. 64. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2021, seguirá as disposições desta lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 65. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade, mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 66. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município, na forma da lei.

Art. 67. Integram esta lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO I).

II - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO II).

Art. 68. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado, até o dia 1º de janeiro de 2021, a programação constante do Projeto encaminhado, pelo Poder Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como, as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo as despesas serem realizadas em sua totalidade.

Art. 69. A população poderá ter acesso às prestações de contas, por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da Lei Complementar nº 101/2000, somente no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores ou com disponibilização dos dados na Internet, em Portal do Município.

Art. 70. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 23 de novembro de 2020.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - CNPJ 10.150.043/0001-07 - Goiana - PE.
Home Page: www.goiana.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% RCL (b/RCL) x 100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	430.000.000,00	413.746.000,00	162,26420	448.103.000,00	429.237.863,70	16,72030	466.923.326,00	447.312.546,31	145,45%
Receitas Primárias (I)	352.089.385,40	339.646.386,64	133,20350	367.850.238,53	352.363.743,49	13,72580	383.299.948,55	367.201.350,71	119,40%
Despesa Total	430.000.000,00	413.746.000,00	162,26420	448.103.000,00	429.237.863,70	16,72030	466.923.326,00	447.312.546,31	145,45%
Despesas Primárias (II)	287.556.359,58	276.686.730,53	106,51180	299.662.472,94	287.046.682,83	11,18140	312.348.296,80	299.133.866,34	97,27%
Resultado Primário (III) = (I - II)	65.433.034,83	62.959.666,11	24,69170	68.187.765,59	65.317.069,66	2,54440	71.051.651,75	68.067.482,37	22,13%
Resultado Nominal	105.756.072,55	101.758.493,01	39,90800	110.208.403,20	105.568.629,43	4,11230	114.837.156,14	110.013.995,58	35,77%
Dívida Pública Consolidada	3.385.116,25	3.257.158,80	1,27740	3.527.629,64	3.379.116,44	0,13160	3.675.790,69	3.521.406,91	1,14%
Dívida Consolidada Líquida	3.385.116,25	3.257.158,80	1,27740	3.527.629,64	3.379.116,44	0,13160	3.675.790,69	3.521.406,91	1,14%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

Page 1 of

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2019 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	240.000.000,00	93,33380	342.969.862,41	133,37780	102.969.862,41	42,90000
Receitas Primárias (I)	219.537.775,27	85,37620	339.668.438,42	132,09390	120.130.663,15	54,72000
Despesa Total	240.000.000,00	93,33380	287.822.574,32	111,93150	47.822.574,32	19,93000
Despesa Primárias (II)	351.635.161,09	136,74760	276.704.684,61	107,60790	-74.930.476,48	-21,31000
Resultado Primário (I - II)	-132.097.385,82	-51,37140	62.963.753,81	24,48600	195.061.139,63	-147,66460
Resultado Nominal	120.000.000,00	46,66690	105.756.072,55	41,12750	-14.243.927,45	-11,87000
Dívida Pública Consolidada	6.000.000,00	2,33330	3.385.116,25	1,31640	-2.614.883,75	-43,58000
Dívida Consolidada Líquida	6.000.000,00	2,33330	3.385.116,25	1,31640	-2.614.883,75	-43,58000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	253.246.186,59	342.969.862,41	35,43	300.500.000,00	-12,38	356.420.282,99	18,61	371.425.576,90	4,21	387.025.451,13	4,20
Receitas Primárias (I)	226.394.312,13	317.490.000,04	40,24	281.208.451,52	+11,43	352.989.385,40	25,53	367.450.238,53	4,21	383.299.948,55	4,20
Despesa Total	201.293.166,73	287.822.574,32	42,99	283.587.450,00	-1,47	299.110.256,13	3,47	311.792.797,91	4,21	324.794.315,42	4,20
Despesas Primárias (II)	173.809.368,53	256.822,136,90	47,77	280.856.632,50	9,36	287.556.350,58	2,39	299.662.472,94	4,21	312.248.296,80	4,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	59.114.628,75	60.667.872,14	2,63	351.819,02	-99,42	65.433.034,83	18.498,89	68.187.765,35	4,21	71.651.651,75	4,20
Resultado Nominal	59.114.628,75	105.756.072,55	78,90	286.816,02	-99,73	325.852,65	13,61	654.857,45	100,97	458.745,12	-29,95
Dívida Pública Consolidada	33.854.937,85	3.385.116,25	-90,56	35.855.539,17	95,21	3.385.116,25	-90,56	3.385.116,25	0,00	3.385.116,25	0,00
Dívida Consolidada Líquida	35.854.937,85	3.385.116,25	-90,56	-66.856.753,34	-1.075,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	344.627.430,55	100,000	67.347.393,50	100,000	59.491.005,17	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	344.627.430,55	100,00	67.347.393,50	100,00	59.491.005,17	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	15.160.457,20	100,000	-115.836.379,68	100,000	13.617.159,13	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	15.160.457,20	100,00	-115.836.379,68	100,00	13.617.159,13	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 1 of 3

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES(I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	5.620.808,71	5.220.127,39	5.711.834,87
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	18.966.431,42	15.542.873,51	17.218.436,78
Civil	18.966.431,42	15.542.873,51	17.218.436,78
Ativo	18.966.431,42	15.542.873,51	17.218.436,78
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
... Receita Patrimonial	9.428,17	197,50	9.069,26
Receitas Imobiliárias	6.800,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.628,17	197,50	9.069,26
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	9.421.579,18	8.127.758,93
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.671.682,68	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.671.682,68	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (27.268.350,98	30.184.777,58	31.067.099,84

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO(V)			
Despesas Correntes	589.514,33	647.934,06	6.251.098,15
Despesas de Capital	589.514,33	647.934,06	6.251.098,15
PREVIDÊNCIA(VI)			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	38.994.718,31	32.712.369,58	22.153.829,47
Pensões	38.947.551,90	32.712.369,58	22.153.829,47
Outros Benefícios Previdenciários	35.138.593,56	29.527.827,14	19.075.008,39
Benefícios - Militar	3.808.958,34	3.184.542,44	3.078.821,08
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

Outras Despesas Previdenciárias	47.166,41	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	47.166,41	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V)	39.584.232,64	33.360.303,64	28.404.927,62

	2019	2018	2017
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2018	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2018	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2018	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	11.508.019,53	2.518.609,93	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.772.960,31	251.157,25	300.187,06
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	15.639.893,39	10.473.508,29	19.944.038,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES(IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
...	0,00	0,00	0,00
*Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 3 of 3

2021

Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO(XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (X)	0,00	0,00	0,00

	2019	2018	2017
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2019	2018	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Page 1 of 3

2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2020	36.316.385,56	51.376.844,46	-15.060.458,90	-15.060.458,90
2021	53.444.293,99	53.157.506,95	286.787,04	-14.773.671,86
2022	56.126.771,62	55.265.919,23	860.852,39	-13.912.819,47
2023	62.816.084,47	55.764.469,21	7.051.615,26	-6.861.204,21
2024	66.708.314,82	56.218.200,58	10.490.114,24	3.628.910,03
2025	67.899.811,74	57.146.670,43	10.753.141,31	14.382.051,34
2026	69.122.367,48	58.034.203,45	11.088.164,03	25.470.215,37
2027	70.381.010,88	58.583.565,20	11.797.445,68	37.267.661,05
2028	71.698.500,39	58.779.987,42	12.918.512,97	50.186.174,02
2029	71.281.098,74	58.834.358,04	12.446.740,70	62.632.914,72
2030	68.825.143,49	62.322.544,02	6.502.599,47	69.135.514,19
2031	69.559.086,01	62.863.902,05	6.695.183,96	75.830.698,15
2032	70.306.239,19	63.099.548,07	7.206.691,12	83.037.389,27
2033	71.085.270,71	62.246.274,84	8.838.995,87	91.876.385,14
2034	71.961.757,97	61.485.253,88	10.476.504,09	102.352.889,23
2035	72.936.016,20	62.683.638,35	10.252.377,85	112.605.267,08
2036	73.899.150,65	64.015.852,61	9.883.298,04	122.488.565,12
2037	74.842.692,46	64.008.945,15	10.833.747,31	133.322.312,43
2038	75.843.845,09	62.754.941,67	13.088.903,42	146.411.215,85
2039	76.978.944,93	61.514.701,65	15.464.243,28	161.875.459,13
2040	78.255.033,85	60.667.318,76	17.587.715,09	179.463.174,22
2041	79.657.388,74	59.700.162,46	19.957.226,28	199.420.400,50
2042	81.200.414,13	59.003.385,08	22.197.029,05	221.617.429,55
2043	82.876.533,39	57.541.169,79	25.335.363,60	246.952.793,15
2044	84.738.321,99	55.967.319,85	28.771.002,14	275.723.795,29
2045	86.803.183,62	55.057.472,54	31.745.711,08	307.469.506,37
2046	89.044.165,39	55.164.725,70	33.879.439,69	341.348.946,06
2047	91.412.081,51	54.744.890,51	36.667.191,00	378.016.137,06
2048	93.945.203,91	54.168.447,85	39.776.756,06	417.792.893,12
2049	96.662.370,36	53.419.810,78	43.242.559,58	461.035.452,70
2050	99.584.432,57	53.660.212,55	45.924.220,02	506.959.672,72
2051	102.665.529,96	53.394.914,47	49.270.615,49	556.230.288,21
2052	105.944.561,40	54.730.639,88	51.213.921,52	607.444.209,73
2053	109.339.458,10	54.012.568,20	55.326.889,90	662.771.099,63
2054	112.977.157,30	53.388.608,54	59.588.548,76	722.359.648,39
2055	61.288.928,65	57.945.102,04	3.343.826,61	725.703.475,00
2056	61.610.691,70	59.400.229,16	2.210.462,54	727.913.937,54
2057	61.840.376,98	58.722.728,14	3.117.648,84	731.031.586,38
2058	62.123.684,71	58.328.273,40	3.795.411,31	734.826.997,69
2059	62.447.196,63	58.437.742,20	4.009.454,43	738.836.452,12
2060	62.783.788,22	61.921.920,47	861.867,75	739.698.319,87
2061	62.936.807,20	64.002.256,33	-1.065.449,13	738.632.870,74
2062	62.977.642,44	65.679.011,90	-2.701.369,46	735.931.501,28
2063	62.923.343,75	65.162.004,99	-2.238.661,24	733.692.840,04
2064	62.896.684,01	64.922.824,00	-2.026.139,99	731.666.700,05
2065	62.883.030,42	65.141.988,72	-2.258.958,30	729.407.741,75
2066	62.856.333,77	65.810.789,86	-2.954.456,09	726.453.285,66
2067	62.789.530,50	65.816.489,62	-3.026.959,12	723.426.326,54
2068	62.719.068,97	65.354.357,38	-2.635.288,41	720.791.038,13
2069	62.672.106,57	65.154.065,50	-2.481.958,93	718.309.079,20
2070	62.634.703,55	64.926.904,73	-2.292.201,18	716.016.878,02
2071	62.608.994,21	65.127.597,99	-2.518.603,78	713.498.274,24
2072	62.570.636,44	65.383.692,42	-2.813.055,98	710.685.218,26
2073	62.515.652,60	64.847.162,30	-2.331.509,70	708.353.708,56
2074	62.489.441,92	63.973.926,56	-1.484.484,64	706.869.223,92
2075	62.513.388,20	63.405.555,92	-892.167,72	705.977.056,20
2076	62.572.594,36	62.658.162,80	-85.568,44	705.891.487,76
2077	62.679.599,27	62.008.229,27	671.370,00	706.562.857,76
2078	62.831.501,13	61.028.309,94	1.803.191,19	708.366.048,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2079	63.050.233,98	59.736.318,90	3.313.915,08	711.679.964,03
2080	63.357.967,04	58.482.346,91	4.875.620,13	716.555.584,16
2081	63.757.686,11	57.552.050,58	6.205.635,53	722.761.219,69
2082	64.235.840,82	56.701.895,03	7.533.945,79	730.295.165,48
2083	64.792.334,86	55.497.719,51	9.294.615,35	739.589.780,83
2084	65.452.464,74	54.233.038,65	11.219.426,09	750.809.206,92
2085	66.225.836,22	53.775.112,22	12.450.724,00	763.259.930,92
2086	67.071.882,32	54.394.553,47	12.677.328,85	775.937.259,77
2087	67.931.832,04	54.753.686,81	13.178.145,23	789.115.405,00
2088	68.821.730,30	54.729.983,88	14.091.746,42	803.207.151,42
2089	69.765.728,62	54.274.641,14	15.491.087,48	818.698.238,90
2090	70.792.246,35	55.569.201,93	15.223.044,42	833.921.283,32
2091	71.803.745,15	56.418.947,41	15.384.797,74	849.306.081,06
2092	72.825.371,76	58.038.828,48	14.786.543,28	864.092.624,34
2093	73.812.669,36	57.661.218,15	16.151.451,21	880.244.075,55
2094	74.880.486,65	57.296.753,17	17.583.733,48	897.827.809,03
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU/ISSQN	PROGRAMA DE ESTÍMULO ECONÔMICO		100.000,00	150.000,00	100.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Page 1 of 1

2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	Melhoria dos Procedimentos Internos de Cobrança	0,00
Demandas Judiciais	1.800.000,00	Utilização de Reserva de Contingência	1.800.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	250.000,00		250.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	400.000,00	Redução de Despesas Discricionárias	400.000,00
Assistências Diversas	100.000,00	Redução de Despesas Discricionárias	100.000,00
Outros Passivos Contingentes - Calamidade Pública	2.000.000,00	Melhoria Cobrança e Utilizacao de Reserva de Conti	2.000.000,00
SUBTOTAL	4.550.000,00	SUBTOTAL	4.550.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	250.000,00	Redução de Despesas Discricionárias	250.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	4.800.000,00	TOTAL	4.800.000,00